

CONTRATO N.º 045/2015

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO OFICIAL VMWARE, INCLUINDO ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO DE SOFTWARE E FIRMAWARE E REPOSIÇÃO DE COMPONENTES DE HARDWARE, NO PERÍODO DE 36 MESES, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E COMPWIRE INFORMATICA S.A, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: COMPWIRE INFORMÁTICA S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.181.242/0003-53, situada na SCS quadra 09, bloco c, salas 1001/1003, Parte: Z, Brasília -DF, neste ato representado pelo seu Gerente Comercial, Sr. **CLAUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA**, brasileiro, casado, RG n.º. 910920, CPF n.º. 416.698.511-68, residente na SQSW 100 Bloco C, APTO. 507 – Brasília – DF – CEP: 70.670-013, no final assinado

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2015/193511** o edital do Pregão Eletrônico n.º 27/2015 e o processo desta contratação n.º **2015/365138**, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º. 2.069/2006, n.º 967/2008 e Dec. 2.034/2009 pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores e pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as Cláusula e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviço de Suporte Técnico Oficial VMWARE, incluindo atualizações de software e firmaware e reposição de componentes de hardware, no período de 36 meses, através de registro de preços, conforme as especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 27/2015 e Termo de Referência, que são partes integrantes e indivisíveis deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará - PRODEPA
Rod. Augusto Montenegro km 10 - Centro Administrativo do Estado - Icoaraci - Belém-PA, CEP: 66.820-000
Fone: (091) 3344-5209 / 3344-5230 - Fax: (091) 3344-5211
e-mail: gcontratos@prodepa.pa.gov.br



3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, objeto deste instrumento o Valor Global de R\$ 718.699,95 (**setecentos e dezoito mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos**), sendo este correspondente ao valor de R\$ 286.699,95 (**duzentos e oitenta e seis mil seiscentos e noventa e nove mil reais e noventa e cinco centavos**) que será pago na assinatura do Contrato somado às 36 (trinta e seis) parcelas mensais no valor de R\$ 12.000 (**doze mil reais**).

4.2 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2015 – R\$ 334.699,95

0261 – Recursos Próprios

04.126.1377.6622 – Modernização de Infra-estrutura Computacional

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – Os serviços serão pagos mensalmente, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, conforme a vigência do contrato mediante o envio via e-mail de nota fiscal eletrônica (e documentação complementar especificada no contrato) da contratada para pagamento via nota de empenho emitido pela contratante.

5.1.1 - O Protocolo Geral da PRODEPA providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

5.2 – A PRODEPA não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

5.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

5.3.1 – A PRODEPA não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) Enquanto a Contratada **não apresentar** a garantia de cumprimento do Contrato;
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

5.5.1 – Os fornecedores e prestadores de serviço que vencerem o presente pregão eletrônico e que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – O valor do contrato será fixo e irrevogável, conforme cláusula 19.6 do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato ou recebimento da nota de empenho, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, §1º da Lei n. 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, na Agência n. 15 e Conta corrente nº 188.000-4, tendo como beneficiário a **Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará – PRODEPA**, CNPJ N.º 05.059.613/0001-18;
- b) Fiança Bancária; e
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

8.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do item 22.1, alínea “c”, do edital.

8.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual apresentada. Caso a mesma não seja aceita, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

8.4 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

8.5 - A PRODEPA poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

8.6 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.7 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.8 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto nesta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

8.9 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não hajam multas ou débitos pendentes, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 8.6** desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - DA CONTRATANTE:

9.1.1 - Gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado ao fornecedor signatário, os preços e os quantitativos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

9.1.2 - Encaminhar a solicitação de fornecimento para o fornecedor signatário e providenciar a elaboração e assinatura do contrato ou, se for o caso, emitir a nota de empenho.

9.1.3 - Convocar o fornecedor signatário para a assinatura do contrato ou a retirada da nota de empenho, conforme o caso.

9.1.4 - Observar para que, durante a vigência da presente **ARP**, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas dos fornecedores signatários, assim como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos.

9.1.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação dos preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

9.1.6 - Aplicar penalidades quando for necessário.

9.1.7 - Realizar prévia consulta ao fornecedor signatário (observada a ordem de classificação) no caso de interesse de outros órgãos em aderir a presente **ARP**.

9.1.8 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, referente à presente **ARP**.

9.1.9 - Publicar na imprensa oficial, em forma de extrato, a presente **ARP**, onde deverá conter a descrição do objeto licitado, os preços registrados.

9.2 - DA CONTRATADA:

9.2.1 - Sem prejuízo das disposições contidas no edital do **Pregão Eletrônico nº 27/2015** e de seus anexos, são obrigações do fornecedor signatário:

9.2.2 - Assinar a presente Ata de Registro de Preços quando for convocado para tal.

9.2.3 - Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência do pregão eletrônico supracitado e à sua proposta.

9.2.4 - Fornecer os equipamentos e materiais registrados nas condições, prazos e quantidades especificadas na solicitação da PRODEPA, assim como assinar o respectivo contrato ou receber a nota de empenho.

9.2.5 - Manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital supracitado.

9.2.6 - Apresentar toda a documentação de habilitação, devidamente atualizada, sempre que for assinado um novo de fornecimento.

9.3 - DA CONTRATAÇÃO

9.3.1 - Os equipamentos/materiais registrados serão fornecidos após solicitação formal da PRODEPA ao fornecedor signatário desta **ARP**, de acordo com a sua necessidade.

9.3.2 - Poderão ser feitas tantas solicitações de fornecimento quantas sejam necessárias, desde que a Ata esteja dentro da validade e que a quantidade total solicitada não seja superior à quantidade total registrada na **ARP**.

9.3.3 - O registro de preços definido nesta ata não obriga a PRODEPA a firmar a contratação, quer seja parcial ou total, que dela poderá advir, sendo facultada a realização de licitação específica para atendimento do objeto da presente licitação, assegurada ao signatário desta **ARP** a preferência no fornecimento dos equipamentos/materiais em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

10.2 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 - A PRODEPA, por meio de seu Presidente, designará servidor nomeando-o como Gestor de Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. A este também competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do presente contrato, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.4 - Quaisquer exigências do Gestor do Contrato inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a PRODEPA.

10.5 - As exigências e a atuação da fiscalização do contrato pela PRODEPA em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução parcial ou total desta ARP, em que a PRODEPA não der causa, os Licitantes signatários, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente.
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor contrato/nota de empenho decorrente da **Ata de Registro de Preços**, pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar a referida ata, nos termos do **item 12.3** do edital.
- c) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato ou receber a nota de empenho, nos termos do **item 9.1** deste contrato.
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato/nota de empenho em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais.
- e) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor da mensalidade do serviço contratado em caso de rescisão contratual por falta grave da CONTRATADA.
- f) Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste anexo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

DESCUMPRIMENTO DO PRAZO	VALOR DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS
Para cada dia em que o suporte estiver indisponível para atendimento por e-mail ou telefone, conforme estabelecido neste documento.	5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do serviço contratado, a ser descontado na fatura do mês em que houver a indisponibilidade.
Para cada hora de atraso, após decorridos os prazos definidos no item 4 (condições de fornecimento do serviço)	3% (três por cento) sobre o valor do serviço contratado, a ser descontado na fatura do mês em que houver o atraso no atendimento a chamado.

- g) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA permanecer no descumprimento das obrigações contratuais.
- h) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a PRODEPA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da

respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "d" acima.

11.2 - As sanções de que tratam as alíneas **a, b, c, d, e, f, g, h, i e j** do item anterior, serão aplicadas pela PRODEPA, enquanto que Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

11.3 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em

questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

11.4 – Consoante o disposto no art. 87, §2º da Lei n. 8.666/93, as sanções previstas no item 13.1, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado ao fornecedor signatário desta ata o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

11.7 - O fornecedor signatário desta ARP que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa. Devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

12.1.1 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

12.2 – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

12.3 – Além da condição estabelecida no item 14.1, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA sem que haja justificativa plausível e aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 27/2015, o Termo de Referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 4 de setembro de 2015.



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



CLAUDIO ALEXANDRE FERREIRA DE AGUIAR ALMEIDA
Representante Legal da COMPWIRE

TESTEMUNHAS:

1. Matthew T. Lisboa do Silva
Nome
CPF/MF: 90937

2. _____
Nome
CPF/MF:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE OFICIAL VMWARE E DELL

OBJETO:

O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de serviços de suporte técnico oficial, incluindo atualizações de versão de softwares e firmwares e reposição de componentes de hardware, por um período de 36 meses, através de da modalidade registro de Preço.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, mais de 90% dos serviços de processamento e armazenamento de informações oferecido pela PRODEPA, funcionam em ambiente virtual. Este paradigma tecnológico foi adotado pela empresa como resposta à necessidade de modernização que se fazia emergente, anos atrás. Assim, em 2012 foi iniciado o processo de "virtualização" que tinha por objetivo: Consolidar os serviços de TI em um ambiente seguro e tolerante a falhas, capaz de atender às demandas da administração direta estadual, de forma eficiente e econômica.

De fato, o ambiente de virtualização de servidores hoje implantado na PRODEPA opera com eficiência e atende aos mais diversos órgãos estaduais da administração direta, suportando cerca de duzentas máquinas virtuais que atendem a serviços internos e externos da empresa no regime de trabalho 24x7.

Há de se entender que, desta forma, a infraestrutura (reduzida em tamanho e em consumo de energia em relação à somatória de servidores físicos que seriam capazes de atender com o mesmo poder de processamento) torna-se um ponto crucial para a garantia de continuidade de 95% que temos estabelecida como meta para nosso ambiente de processamento de dados, já que no paradigma de ambiente virtualizado poucos equipamentos físicos suportam uma grande quantidade de serviços. Isto é possível porque o ambiente de gerenciamento centralizado, característica da virtualização, permite o uso racional dos recursos de hardware disponível.

Assim, todas as vantagens advindas da virtualização (economia de energia, flexibilidade, tolerância a falhas, gerenciamento centralizado, uso racional dos recursos etc.) são obtidas pela escolha certa dos equipamentos (hardware) e ferramenta de virtualização, compondo assim a plataforma do ambiente para suportar todos os serviços oferecidos ou utilizados internamente.

Na PRODEPA, esta plataforma de virtualização tem como componentes de processamento dois chassis de blade da marca Dell, modelo M1000E, cada qual com 7 lâminas do mesmo fabricante modelo M620, com 128 GB de RAM cada lâmina. Tem ainda o software VMWARE como componente de software de virtualização e gerenciamento do ambiente virtual.

Acontece que tanto um quanto outro componente, foi adquirido via PNAGE no ano de 2012. O projeto PNAGE, que era mantido pela Secretaria Estadual de Administração (SEAD) foi extinto. A plataforma de virtualização está em operação desde 2012 e o contrato de ambos os componentes incluía o suporte do fabricante por um período de 36 meses.

Então, uma vez que os contratos de suporte com os fabricantes dos componentes da plataforma de virtualização da PRODEPA encerram-se em julho de 2015, faz-se necessária a aquisição do serviço de suporte técnico dos fabricantes, com reposição de peças e atualização de softwares quando necessário.

O suporte técnico do fabricante constitui-se como um importante aparato de cunho técnico e intelectual, pois com este tipo de suporte, ter-se-á, um ambiente crítico, como é o caso, atendido por especialistas nas soluções que formam a plataforma de virtualização, garantindo a continuidade de negócio e a qualidade do serviço prestado. Objetivos sempre perseguidos pela área de suporte da PRODEPA.

Do exposto, ressalta-se que não somente deve-se fazer a aquisição dos serviços de suporte oficial de ambos os fabricantes, como tal processo deve ser finalizado antes do final do suporte vigente.

O presente termo de referência, estabelece critérios mínimos para aquisição e fornecimento do serviço de suporte às blades Dell e ao software Vmware, em dois lotes.

EXIGÊNCIAS COMERCIAIS E DE QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

1. Habilitação:

3.1.1 – Para fornecimento do suporte especializado oficial VMware:

- ▲ Declaração emitida pela VMware, informando que a licitante está apta a comercializar contratos de licenciamento no volume indicado neste termo de referência, comprovando através de carta de reconhecimento de parceria;
- ▲ Deverá atestado de capacidade técnica de clientes do mercado público ou privado comprovando que a licitante já comercializou renovação de contrato VMware.

3.1.2 – Para fornecimento do suporte especializado Dell:

- a) Caso a proponente não seja o fabricante dos equipamentos, a mesma deverá no momento da habilitação apresentar declaração da DELL COMPUTADORES DO BRASIL comprovando que é está autorizada a revender os serviços de suporte pós garantia da DELL;
- b) Deverá apresentar atestado de capacidade técnica de clientes do mercado público ou privado comprovando que a licitante já comercializou renovação de contrato Dell.

2. Documentação Complementar:

- 1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deve apresentar todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte e solução de problemas.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

As solicitações para serviços de suporte corretivos ou preventivos serão iniciadas através de chamados abertos diretamente nos fabricantes das soluções cujo suporte se pretende contratar, da seguinte forma:

- a) Os chamados de serviço serão abertos via telefone ou por serviço via WEB, próprio do fabricante, e fornecido por este, sem custo adicional. Tal serviço deve ser exclusivo para a abertura de chamados de suporte;
- b) Tanto no primeiro como no segundo caso (telefone ou ferramenta WEB), a abertura de chamado deve gerar um número de chamado a ser fornecido pela contratada à contratante. Neste número de chamado constará a hora da abertura do chamado para controle do tempo de atendimento do serviço;
- c) Os chamados podem ser abertos a qualquer hora do dia, em qualquer dia da semana (24 X 7);

- d) O primeiro atendimento aos chamados abertos não pode ultrapassar 2 horas, a contar da hora da abertura do chamado no momento do seu registro;
- e) No caso da necessidade da troca de componentes físicos, ou fornecimento de novas versões de software, o componente deve ser entregue na sede da contratante, e não pode exceder a 48 horas a contar da abertura do chamado;
- f) Caso haja necessidade de suporte prestado localmente à contratante, os serviços serão executados no endereço da PRODEPA (Rodovia Augusto Montenegro Km 10 s/n – Centro Administrativo do Estado - Belém, Pará), de segunda a sexta-feira das 8 às 17. Podendo também ser executados fora do horário comercial, caso haja aviso por escrito da contratada, com resposta de aceite pela contratante.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

1. Da Proposta Comercial

Para o contrato de prestação de serviços de suporte em software e hardware, As proponentes deverão oferecer uma proposta com valor fixo envolvendo todos os serviços a serem executados, na qual deve constar, obrigatoriamente:

1. A tabela de serviços especializados de suporte, contendo o quantitativo, valor unitário e valor total para cada item registrado, conforme as tabelas do Item ESTIMATIVA DE CUSTO (itens 7.1 e 7.2). No referido preço global da tabela, deverão estar incluídas a conversão em reais e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com embalagens, transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.
2. O Objeto licitado, o nome do fornecedor e o preço global da Proposta por Lote.

2. Do Pagamento dos Serviços

Os serviços serão pagos mensalmente, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, conforme a vigência do contrato mediante o envio via e-mail de nota fiscal eletrônica (e documentação complementar especificada no contrato) da contratada para pagamento via nota de empenho emitido pela contratante.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1. LOTE 1 – SUPORTE ESPECIALIZADO OFICIAL VMWARE

Item	Descrição do Produto	Qtde
1	Renovação de contrato de suporte 24x7 e subscrição para VMware vSphere Enterprise Plus para processadores físicos com validade de 36 meses (de 06/08/2015 à 06/08/2018), Partnumber: VS6-EPL-P-SSS-C	28
2	Renovação de contrato de suporte 24x7 e subscrição para instancias de VMware vCenter Server com validade de 36 meses (de 06/08/2015 à 06/08/2018), Partnumber: VCS6-STD-P-SSS-C	01

6.1.1. Especificidades do Serviço de Suporte Oficial VMware

Renovação de suporte VMWARE do contrato nº 42002590 com direito a subscrição de software. A renovação deverá ser fornecida na modalidade de licenciamento oferecida pela VMware de acordo com o descrito abaixo:

Os serviços de subscrição deverão observar os termos e condições publicados no site Internet da VMware, devendo contemplar, entre outros:

- a. Fornecimento de correções, novas versões, releases ou atualizações mais recentes comercialmente disponíveis dos produtos durante o período de vigência dos serviços;
- b. Suporte técnico Production 24x7 para resolução de problemas atendidos diretamente pela VMware;
- c. Todos os itens deverão ser fornecidos sob a mesma modalidade de licenciamento ofertada.

- d. A Fornecedora deverá firmar os contratos exigidos pela VMware, para fornecer por meio do programa de licenciamento ofertado

2.

2. LOTE 2 – SUPORTE ESPECIALIZADO OFICIAL DELL

Item	Descrição do Serviço	Qtde
1	Garantia Prosupport Plus válida de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2018, para o chassi blade Dell, modelo Power EDGE M1000E com o service TAG B6JRQV1	01
2	Garantia Prosupport Plus válida de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2018, para o chassi blade Dell, modelo Power EDGE M1000E com o service TAG 27JRQV1	01
3	Garantia Prosupport Plus válida de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2018, para a lâmina blade Dell, modelo Power EDGE M620 com o service TAG 9R0G2V1	01
4	Garantia Prosupport Plus válida de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2018, para a lâmina blade Dell, modelo Power EDGE M620 com o service TAG J2492V1	01
5	Garantia Prosupport Plus válida de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2018 para a lâmina blade Dell, modelo Power EDGE M620 com o service TAG 84YB2V1	01
6	Garantia Prosupport Plus válida de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2018 para a lâmina blade Dell, modelo Power EDGE M620 com o service TAG 803F2V1	01
7	Garantia Prosupport Plus válida de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2018 para a lâmina blade Dell, modelo Power EDGE M620 com o service TAG 603F2V1	01
8	Garantia Prosupport Plus válida de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2018 para a lâmina blade Dell, modelo Power EDGE M620 com o service TAG 7Z172V1	01
9	Garantia Prosupport Plus válida de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2018 para a lâmina blade Dell, modelo Power EDGE M620 com o service TAG 6R0G2V1	01
10	Garantia Prosupport Plus válida de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2018 para a lâmina blade Dell, modelo Power EDGE M620 com o service TAG 703F2V1	01
11	Garantia Prosupport Plus válida de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2018 para a lâmina blade Dell, modelo Power EDGE M620 com o service TAG 544C2V1	01
12	Garantia Prosupport Plus válida de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2018 para a lâmina blade Dell, modelo Power EDGE M620 com o service TAG H2492V1	01
13	Garantia Prosupport Plus válida de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2018 para a lâmina blade Dell, modelo Power EDGE M620 com o service TAG JC872V1 .	01
14	Garantia Prosupport Plus válida de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2018 para a lâmina blade Dell, modelo Power EDGE M620 com o service TAG B44C2V1 .	01
15	Garantia Prosupport Plus válida de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2018 para a lâmina blade Dell, modelo Power EDGE M620 com o service TAG 903F2V1 .	01

16	Garantia Prosupport Plus válida de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2018 para a lâmina blade Dell, modelo Power EDGE M620 com o service TAG GPZ82V1.	01
----	--	----

6.2.1. Especificidades do Serviço de Suporte Oficial Dell

O serviço de suporte técnico especializado pós-garantia deve:

- Ter por finalidade a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e a atualização de software, de forma a deixar os mesmos em condição normal de funcionamento de acordo com as especificações e padrões da fabricante;
- Ser prestado diretamente pelo fabricante dos equipamentos, ou seja a DELL COMPUTADORES DO BRASIL;

Requisitos temporais

- O serviço de suporte técnico especializado pós-garantia deve ser prestado em cada um dos equipamentos conforme período estabelecido na planilha de descrição dos equipamentos.

Requisitos sociais, ambientais e culturais

- a) O idioma a ser utilizado no processo de gerenciamento de chamados deve ser preferencialmente o português, podendo eventualmente ser utilizado o inglês, desde que a CONTRATANTE seja informada previamente de que o atendimento será realizado em inglês;

Requisitos de garantia e manutenção

- a) O serviço de suporte técnico especializado pós-garantia têm por finalidade a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e a atualização de software, de forma a deixá-los em condições normais de funcionamento de acordo com as especificações e padrões da fabricante;

O suporte técnico especializado para os produtos listados neste documento deverá:

- a) Ser prestado conforme período estabelecido na planilha de descrição dos equipamentos.
- b) Ser fornecido de forma completa, com atendimento de todas as características presentes neste documento, sem que haja a necessidade de quaisquer contratações adicionais para que os requisitos estabelecidos sejam atendidos;
- c) Compreender a abertura de chamados pela CONTRATANTE para resolução de problemas remotamente direto com o fabricante dos equipamentos, ou seja a DELL COMPUTADORES DO BRASIL;
- d) Compreender atendimento no local onde os equipamentos estão instalados (on site), de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h, sem custos adicionais, tais como transporte, hospedagem, alimentação, entre outros, para a CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA deverá garantir que as peças e módulos eletrônicos utilizados serão originais, de primeiro uso e compatíveis com as especificações dos equipamentos.
- f) A CONTRATADA através de técnicos do fabricante DELL COMPUTADORES DO BRASIL ou autorizados pelo mesmo, deverá prestar serviços de garantia e manutenção corretiva durante toda a vigência contratual;
- g) A manutenção corretiva é aquela destinada a corrigir eventuais defeitos apresentados pelo equipamento;
- h) A manutenção e substituição dos equipamentos e peças de reposição são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- i) As manutenções corretivas serão efetuadas mediante abertura de chamado pela CONTRATANTE, com a finalidade de correção de defeito nos equipamentos, inclusive para substituição de peças, quando necessário;

- j) Todos os custos decorrentes das visitas de manutenção preventiva ou corretiva correrão integralmente por conta da CONTRATADA;
- k) Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s).

Requisitos de experiência profissional e formação da equipe

- a) Todo e qualquer serviço de suporte técnico, incluindo as manutenções preventivas e corretivas, deverão ser realizadas por profissionais técnicos do fabricante DELL COMPUTADORES DO BRASIL ou por profissionais devidamente autorizados pelo mesmo.

Pré-Requisitos adicionais

- a) Caso a proponente não seja o fabricante dos equipamentos, a mesma deverá no momento da habilitação apresentar declaração da DELL COMPUTADORES DO BRASIL comprovando que é está autorizada a revender os serviços de suporte pós garantia da DELL.

ESTIMATIVA DE CUSTO

1. LOTE 1 – SUPORTE ESPECIALIZADO OFICIAL VMWARE

Item	Descrição do Produto	Qtd.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total 12 meses	Valor Total 36 meses
1	Renovação de contrato de suporte 24x7 e subscrição para VMware vSphere Enterprise Plus para processadores físicos com validade de 36 meses (de 06/08/2015 à 06/08/2018), Partnumber: VS6-EPL-P-SSS-C	28	541,59	15.164,52	181.974,24	545.922,72
2	Renovação de contrato de suporte 24x7 e subscrição para instancias de VMware vCenter Server com validade de 36 meses (de 06/08/2015 à 06/08/2018), Partnumber: VCS6-STD-P-SSS-C	01	810,42	810,42	9.725,04	29.175,12

2. LOTE 2 – SUPORTE ESPECIALIZADO OFICIAL DELL

Item	Descrição do Produto	Qtd.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual	
1	Garantia Prosupport Plus válida de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2018, para os chassis blade Dell, modelo Power EDGE M1000E com os services TAG B6JRQV1 e 27JRQV1	01	963,485	.926,97	23.123,64	69.370,92

2	Garantia Prosupport Plus válida de 21 de julho de 2015 a 20 de julho de 2018, para as lâminas blade Dell, modelo Power EDGE M620 com os services TAG 9R0G2V1, J2492V1, 84YB2V1, 803F2V1, 603F2V1, 7Z172V1, 6R0G2V1, 703F2V1, 544C2V1, H2492V1, JC872V1, B44C2V1, 903F2V1 e GPZ82V1.	14	431,305	.038,27	72.459,24	17.377,72
---	---	----	---------	---------	-----------	-----------

3.

λ

MULTAS E PENALIDADES

Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste anexo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

DESCUMPRIMENTO DO PRAZO	VALOR DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS
Para cada dia em que o suporte estiver indisponível para atendimento por e-mail ou telefone, conforme estabelecido neste documento.	5 % (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do serviço contratado, a ser descontado na fatura do mês em que houver a indisponibilidade.
Para cada hora de atraso, após decorridos os prazos definidos no item 4 (condições de fornecimento do serviço).	3 % (três por cento) sobre o valor do serviço contratado, a ser descontado na fatura do mês em que houver o atraso no atendimento a chamado.

λ **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

De acordo com o previsto no Planejamento Plurianual (PPA), considerando:

PROGRAMA: 1377 – Tecnologia da Informação e Comunicação

4. **AÇÃO: 6622 – Modernização da Infraestrutura Computacional**

λ **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Paulo Lourinho (Gerente de Área)

Arlene Siqueira (Gerente de Área)

1. **Das Dúvidas e Questionamentos**

As dúvidas quanto às condições previstas neste termo de referência deverão ser encaminhadas à Gerência de Suporte Técnico (GST), através de e-mail (paulo.lourinho@prodepa.pa.gov.br). Não serão respondidas dúvidas através de telefone ou fax.

Belém, 11 de maio de 2015.

Sexta-feira, 11 DE SETEMBRO DE 2015

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica
e Tecnológica, em 10 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO MONTEIRO

Diretor de Planejamento, Administração e Finanças

Protocolo 873742

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO
A ESTUDOS E PESQUISAS DO PARÁ

Endereço: Rua H Conj. Mendará, 10 Quadra R Bairro: Marambaia
CEP: 66615-675 Belém/PARÁ
Ordenador: Eduardo José Monteiro da Costa

Protocolo 874207

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO: 043/2015
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 018/2014.
PARTES: PRODEPA e G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução
de serviços necessários para construção de redes de fibra
óptica para o Programa NAVEGAPARA - Região Metropolitana de
Belém e Mesorregião Nordeste, com fornecimento de materiais
e acessórios, exceto quando explicitamente dispensado pela
CONTRATANTE, conforme as especificações constantes do
Anexo - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º
018/2014.
VIGÊNCIA: 02/09/2015 a 01/09/2016.
VALOR (R\$): 7.667.232,72.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.126.1344.6358 - 33.90.39.
FONTE DE RECURSO: 0260.
FORO: Belém - Pará.
DATA DA ASSINATURA: 02/09/2015.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS. FLEXA RIBEIRO
PIRES.
END. DO CONTRATADO: Araras, Estado do São Paulo, sítio à Rua
João Sierra, nº 245, bairro Distrito Industrial II, CEP: 13.602-
054.
DATAS PARA PUBLICAÇÃO: 11/09/2015.

Protocolo 874127

CONTRATO

Contrato: 031/2015
Exercício: 2015
Classificação do objeto: Instrumento de Concessão e
Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto - ICAAF Nº 031/2015
-002/2015 - APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS,
TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO realização de Evento:
Congresso Amazônico de Meio Ambiente e Energias Renováveis.
Valor total: R\$ 10.000,00
Data da assinatura: 08/09/2015
Vigência: 08/09/2015 a 18/10/2015
Concurso: 002/2015
Orçamento: Dotação orçamentária: 19.571.1373.6798, fonte:
0101, natureza de despesa: 339020
Contratada: Paula Fernanda Viegas Pinheiro
Endereço: Av. Conselheiro Furtado, 2066, Casa 9 Bairro:
Cremação CEP: 66040-100 Belém/PARÁ
Ordenador: Eduardo José Monteiro da Costa

Protocolo 874203

CONTRATO

Contrato: 016/2015
Exercício: 2015
Classificação do objeto: Instrumento de Concessão e Aceitação
de Apoio Financeiro a Projeto - ICAAF Nº 016/2015 -003/2015
- APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS,
TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO apresentação de trabalho no
XIX Congresso Brasileiro de Sementes.
Valor total: R\$ 2.045,79
Data da assinatura: 08/09/2015
Vigência: 08/09/2015 a 17/10/2015
Concurso: 003/2015
Orçamento: Dotação orçamentária: 19.571.1373.6798, fonte:
0101, natureza de despesa: 339020
Contratada: ALISSON RODRIGO SOUZA REIS
Endereço: Passagem Independência, 94 Bairro: São Sebastião
CEP: 68370-000 Altamira/PARÁ
Ordenador: Eduardo José Monteiro da Costa

Protocolo 874204

CONTRATO

Contrato: 018/2015
Exercício: 2015
Classificação do objeto: Instrumento de Concessão e Aceitação
de Apoio Financeiro a Projeto - ICAAF Nº 018/2015 -003/2015
- APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS,
TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO apresentação de trabalho no
Bernstein Conference 2015.
Valor total: R\$8.115,72
Data da assinatura: 08/09/2015
Vigência: 08/09/2015 a 18/10/2015
Concurso: 003/2015
Orçamento: Dotação orçamentária: 19.571.1373.6798, fonte:
0101, natureza de despesa: 339020
Contratada: CLÁUDIO EDUARDO CORREA TEIXEIRA

especificações constantes do Anexo - Termo de Referência do
edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2014.
VIGÊNCIA: 02/09/2015 a 01/09/2016.
VALOR (R\$): 2.961.520,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.126.1344.7415 - 33.90.39.
FONTE DE RECURSO: 0106.
FORO: Belém - Pará
DATA DA ASSINATURA: 02/09/2015.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS. FLEXA RIBEIRO
PIRES.
END. DO CONTRATADO: de Nova Lima, Estado do Minas Gerais,
sítio à Rua Weston, nº 85, bairro Jardim Canadá, CEP: 34.000-
000.
DATAS PARA PUBLICAÇÃO: 11/09/2015.

Protocolo 874160

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA 532/2015/GERH/SETUR

Proc:2015/2314095 e o Decreto 870 de 04/10/2013 e a
Portaria Conjunta 658/SEAD de 01/09/2014, que tratam da
fiscalização dos contratos na administração pública. DESIGNA o
servidor FRANCISCO ASSIS DE AMARAL COSTA, mat: 3196950,
CPF 104.420.732-91, ocupante do cargo de ASSISTENTE
ADMINISTRATIVO, para fiscalizar o Termo de Cooperação
Técnica Nº 015/2015, celebrado entre o Estado do Pará, através
da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR e o Serviço Nacional
de Aprendizagem Comercial-SENAC

Protocolo 873759

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 534/2015/GERH/SETUR
SUPRIMENTO DE FUNDO

Proc:2015/389134 Concede suprimentos de fundos ao servidor
FRANCISCO ASSIS DO AMARAL COSTA, mat: 3196950 CPF
104.420.732-91, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. Valor de
R\$ 100,00 Classificação: 339033 Para aplicação de 14/09
a 16/09/2015, e prestação de contas em 15 dias após sua
aplicação. Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA
BARBOSA

Protocolo 874195

PORTARIA Nº 535/2015/GERH/SETUR

Proc:2015/389844 Concede suprimentos de fundos à servidora
ONEIA DOURADO GOUVEIA, mat:180823, CPF 097.032.412-04,
Gerente de Gestão de Turismo. Valor R\$ 300,00 (trezentos reais),
classificação: 339033 Para aplicação de 14/09 a 16/09/2015, e
prestação de contas em 15 (quinze) dias após sua aplicação.
Ordenador de despesas ALBINO JOSÉ DA SILVA BARBOSA

Protocolo 874218

DIÁRIA

PORTARIA Nº 531/2015/GERH/SETUR
COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIA

Proc:2015/319799 e Memo. nº128/2015-GTRA/DAFI/SETUR
concede complementação de diária ao servidor JÚLIO CÉZAR
TEIXEIRA BORGES mat: 54196760 CPF 621.910.982-15,
MOTORISTA OBJETIVO: Conduzir veículo oficial. DESTINO:
Soure-Pa PERÍODO: 18/08/2015 Ordenador de despesas ALBINO
JOSÉ DA SILVA BARBOSA

Protocolo 873754

